



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Açailândia, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 369.752.604,06 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da Despesa detalhados nos anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e da classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 369.752.604,06 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos especiais.

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especializações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|--|-------------------------------|
| I - RECEITA DO TESOURO | R\$ 426.745.040,84 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | R\$ 277.491.742,04 |
| 1.1 - Receita Tributária | R\$ 40.977.013,01 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | R\$ 8.450.815,58 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | R\$ 2.767.293,84 |
| 1.4 - Receita de Serviços | R\$ 3.547.807,30 |
| 1.5 - Transferências Correntes | R\$ 221.141.016,34 |
| 1.6 - Outras Receitas Correntes | R\$ 607.795,97 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 95.529.022,87 |
| 2.1 - Operações de Crédito | R\$ 42.305.606,61 |
| 2.2 - Alienações de Bens | R\$ 1.412.737,84 |
| 2.3 - Transferências de Capital | R\$ 51.782.852,10 |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital | R\$ 27.826,32 |
| 3 - RECEITAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | R\$ 12.756.890,25 |
| 3.1 - Receitas de Contribuições | R\$ 11.651.882,09 |
| 3.2 - Receitas de Serviços | R\$ 394.371,39 |
| 3.3 - Outras Receitas Correntes | R\$ 710.636,77 |
| II - DEDUÇÕES - FIJNDEB | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | R\$(16.025.051,10) |
| TOTALGERAL | R\$.....369.752.604,06 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 369.752.604,06 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos), apresentando o seguinte desdobramento:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 347.184.894,67 (trezentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.567.709,39 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - RECURSOS DO TESOURO

R\$ 369.752.604,06

| | |
|-----------------------------|----------------|
| 1 - DESPESAS CORRENTES | 228.170.274,30 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 124.764.366,10 |
| 3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 16.817.963,66 |

II - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| | |
|--|---------------|
| 01.01 - CAMARA MUNICIPAL | 7.039.075,96 |
| 02.01 - GABINETE DO PREFEITO | 4.640.666,01 |
| 02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 13.048.199,75 |
| 02.04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 924.843,22 |
| 02.05 - ASSES. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1.468.014,23 |
| 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS | 13.889.007,30 |
| 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL | 9.743.670,69 |
| 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 8.369.371,78 |
| 02.09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL | 8.121.090,00 |
| 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 31.807.120,74 |
| 02.11 - SEC. MUN. FR INFRAESTRUTURA E URBANISMO | 45.789.191,21 |
| 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 24.091.291,34 |
| 02.13 - FUNDO MUN DE HABITAÇÃO E INT SOCIAL | 1.310.709,09 |
| 02.14 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COM E TURISMO | 4.215.772,83 |
| 02.15 - SECRETARIA MUN DESPORTO E JUVENTUDE | 3.049.220,86 |
| 02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 10.105.300,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|----------------|
| 02.17 - FUNDO MUN DE ED BASICA VAL.PROF.EDUCAÇÃO | 80.059.200,00 |
| 02.18 - FUNDO MUN DE SAUDE | 49.819.800,00 |
| 02.19 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO | 21.884.100,00 |
| 02.23 - FUN MUN DE CULTURA | 3.002.860,00 |
| 02.24 - FUNDO MUN DE POL.S/ALCOO E DROGAS | 437.360,00 |
| 02.25 - FUNDO MUN DE TRANSITO | 1.125.900,00 |
| 02.26 - FUNDO PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 1.000.000,00 |
| 02.89 - FUNDO MUN PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA | 817.300,00 |
| 02.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA - RPPS | 16.817.963,66 |
| 03.01 - INSTITUTO PREV SOC SER MUN AÇAILANDIA - IPSEMA | 4.413.529,55 |
| 03.02 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE | 4.030.060,07 |
| TOTAL | 369.752.604,06 |

III - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | |
|-----------------------------|----------------|
| 01 - LEGISLATIVA | 7.039.075,96 |
| 02 - ADMINISTRAÇÃO | 84.632.785,20* |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 1.211.800,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 17.138.761,78 |
| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL | 4.307.190,12 |
| 10 - SAÚDE | 50.799.960,00 |
| 11 - TRABALHO | 35.090,02 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 107.572.079,28 |
| 13 - CULTURA | 2.967.860,00 |
| 15 - URBANISMO | 26.617.232,37 |
| 16 - HABITAÇÃO | 1.192.000,00 |
| 17 - SANEAMENTO | 26.791.456,69 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 450.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 7.214.012,24 |
| 22 - INDÚSTRIA | 1.150.000,00 |
| 23 - COMERCIO E SERVIÇOS | 1.191.585,55 |
| 24 - COMUNICAÇÕES | 44.558,84 |
| 25 - ENERGIA | 1.703.500,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 6.587.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 3.071.020,86 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 1.217.671,49 |
| 99 - RESERVA DE CONTIGENCIA | 16.817.963,66 |
| TOTAL | 369.752.604,06 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados à transferência para empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais do Poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, excluídos os casos previstos nesta Lei, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo-se, nesse desiderato, também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 9º - Ficam agregados ao Orçamento do Município os valores e indicativos constantes nos anexos desta Lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser operacionalizado por meio do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

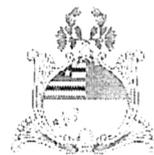
Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO II, Nº 249, AÇAILÂNDIA-MA, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 111 PÁGINAS

SUMÁRIO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA

ERRATA DE RATIFICAÇÃO D Nº 038/2016 1

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016. 2

LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016. 102

LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016. 105

LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016. 108

LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016. 109

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA

ERRATA DE RATIFICAÇÃO D Nº 038/2016

ERRATA DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, RETIFICA-SE a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação Nº 038/2016 – CCL da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 01/09/2016, Ano II, Nº 180, página 1, Poder Executivo. ONDE SE LÊ: O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA, portador da cédula de identidade nº 294431942 SSP/MA e do CPF nº 872.642.008-25, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da dispensa de licitação nº 038/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal, com fornecimento de dosímetros (medidores de radiação com características Termoluminescentes – TLD, certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para uso dos profissionais que trabalham nas instalações do setor de Raio X do Hospital Municipal de Açailândia – MA e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o que dispõe o artigo 26

da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve RATIFICAR o objeto acima à empresa SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, jardim Santa Felícia, Cep: 13.562-400, São Carlos SP. CNPJ nº 50.429.810/0001-36, pelo valor global de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 23 de agosto de 2016.

LEIA-SE: O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA, portador da cédula de identidade nº 294431942 SSP/MA e do CPF nº 872.642.008-25, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da dispensa de licitação nº 038/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal, com fornecimento de dosímetros (medidores de radiação com características Termoluminescentes – TLD, certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para uso dos profissionais que trabalham nas instalações do setor de Raio X do Hospital Municipal de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve RATIFICAR o objeto acima à empresa SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, jardim Santa Felícia, Cep: 13.562-400, São Carlos SP. CNPJ nº 50.429.810/0001-36, pelo valor global de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão em 21 de dezembro de 2016.



| | | | | | | | |
|---|--|---------|--------------|-------------------|--------------|--------------------|------------|
| DE 50,01 M ² ATÉ 150,00 M ² | PEQUENO | 60 | R\$ 167,74 | 50 | R\$ 139,79 | 30 | R\$ 83,87 |
| | MEDIO | 80 | R\$ 223,66 | 60 | R\$ 167,74 | 40 | R\$ 111,83 |
| | GRANDE | 110 | R\$ 307,53 | 70 | R\$ 195,70 | 50 | R\$ 139,79 |
| ÁREA DO ESTABELECIMENTO | GRUPO DE RISCO, PORTE E VALOR | | | | | | |
| | GRUPO DE RISCO I | | | GRUPO DE RISCO II | | GRUPO DE RISCO III | |
| | PORTE | VRM % | VALOR | VRM % | VALOR | VRM % | VALOR |
| | DE 150,01 M ² ATÉ 500,00 M ² | PEQUENO | 90 | R\$ 251,61 | 70 | R\$ 195,70 | 50 |
| | MEDIO | 110 | R\$ 307,53 | 90 | R\$ 251,61 | 70 | R\$ 195,70 |
| | GRANDE | 140 | R\$ 391,40 | 120 | R\$ 335,48 | 100 | R\$ 279,57 |
| ÁREA DO ESTABELECIMENTO | GRUPO DE RISCO, PORTE E VALOR | | | | | | |
| | GRUPO DE RISCO I | | | GRUPO DE RISCO II | | GRUPO DE RISCO III | |
| | PORTE | VRM % | VALOR | VRM % | VALOR | VRM % | VALOR |
| | DE 500,01 ATÉ 900,00 M ² | MEDIO | 200 | R\$ 559,14 | 150 | R\$ 419,36 | 120 |
| | GRANDE | 300 | R\$ 838,71 | 175 | R\$ 489,25 | 150 | R\$ 419,36 |
| ÁREA DO ESTABELECIMENTO | GRUPO DE RISCO, PORTE E VALOR | | | | | | |
| | GRUPO DE RISCO I | | | GRUPO DE RISCO II | | GRUPO DE RISCO III | |
| | PORTE | VRM % | VALOR | VRM % | VALOR | VRM % | VALOR |
| | DE 900,01 ATÉ 1.500,00 M ² | MEDIO | 250 | R\$ 698,93 | 175 | R\$ 489,25 | 150 |
| | GRANDE | 350 | R\$ 978,50 | 200 | R\$ 559,14 | 175 | R\$ 489,25 |
| ÁREA DO ESTABELECIMENTO | GRUPO DE RISCO, PORTE E VALOR | | | | | | |
| | GRUPO DE RISCO I | | | GRUPO DE RISCO II | | GRUPO DE RISCO III | |
| | PORTE | VRM % | VALOR | VRM % | VALOR | VRM % | VALOR |
| | ACIMA DE 1.500,00 M ² | PEQUENO | 400 | R\$ 1.118,28 | 300 | R\$ 838,71 | 200 |
| | GRANDE | 500 | R\$ 1.397,85 | 400 | R\$ 1.118,28 | 250 | R\$ 698,93 |

LEIS

LEI MUNICIPAL N° 484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL N° 484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Açailândia, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 369.752.604,06 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da Despesa detalhados nos anexos que acompanham este Projeto de Lei.

- 1° - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa



por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

- 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e da classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 369.752.604,06 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos).

- 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos especiais.
- 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especializações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|----------------|---------|
|----------------|---------|

| | |
|------------------------|--------------------|
| I - RECEITA DO TESOURO | R\$ 426.745.040,84 |
|------------------------|--------------------|

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | R\$ 277.491.742,04 |
| 1.1 - Receita Tributária | R\$ 40.977.013,01 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | R\$ 8.450.815,58 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | R\$ 2.767.293,84 |
| 1.4 - Receita de Serviços | R\$ 3.547.807,30 |
| 1.5 - Transferências Correntes | R\$ 221.141.016,34 |
| 1.6 - Outras Receitas Correntes | R\$ 607.795,97 |

| | |
|---|-------------------|
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 95.529.022,87 |
| 2.1 - Operações de Crédito | R\$ 42.305.606,61 |
| 2.2 - Alienações de Bens | R\$ 1.412.737,84 |
| 2.3 - Transferências de Capital | R\$ 51.782.852,10 |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital | R\$ 27.826,32 |
| 3 - RECEITAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | R\$ 12.756.890,25 |

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| 3.1 - Receitas de Contribuições | R\$ 11.651.882,09 |
| 3.2 - Receitas de Serviços | R\$ 394.371,39 |
| 3.3 - Outras Receitas Correntes | R\$ 710.636,77 |
| II - DEDUÇÕES - FUNDEB | |

DEDUÇÕES DA RECEITA R\$(16.025.051,10)

TOTALGERAL R\$.....369.752.604,06

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 369.752.604,06 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos), apresentando o seguinte desdobramento:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 347.184.894,67 (trezentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos);



II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.567.709,39 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 5º- A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| I -- RECURSOS DO TESOURO | | R\$ 369.752.604,06 |
|-----------------------------|--|--------------------|
| 1 - DESPESAS CORRENTES | | 228.170.274,30 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | | 124.764.366,10 |
| 3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 16.817.963,66 |

| II -- RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
|--|----------------|
| 01.01 - CAMARA MUNICIPAL | 7.039.075,96 |
| 02.01 - GABINETE DO PREFEITO | 4.640.666,01 |
| 02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 13.048.199,75 |
| 02.04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 924.843,22 |
| 02.05 - ASSES. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1.468.014,23 |
| 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS | 13.889.007,30 |
| 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL | 9.743.670,69 |
| 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 8.369.371,78 |
| 02.09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL | 8.121.090,00 |
| 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 31.807.120,74 |
| 02.11 - SEC. MUN. FR INFRAESTRUTURA E URBANISMO | 45.789.191,21 |
| 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 24.091.291,34 |
| 02.13 - FUNDO MUN DE HABITAÇÃO E INT SOCIAL | 1.310.709,09 |
| 02.14 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COM E TURISMO | 4.215.772,83 |
| 02.15 - SECRETARIA MUN DESPORTO E JUVENTUDE | 3.049.220,86 |
| 02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 10.105.300,00 |
| 02.17 - FUNDO MUN DE ED BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO | 80.059.200,00 |
| 02.18 - FUNDO MUN DE SAUDE | 49.819.800,00 |
| 02.19 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO | 21.884.100,00 |
| 02.23 - FUN MUN DE CULTURA | 3.002.860,00 |
| 02.24 - FUNDO MUN DE POL. SIALCOO E DROGAS | 437.360,00 |
| 02.25 - FUNDO MUN DE TRANSITO | 1.125.900,00 |
| 02.26 - FUNDO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 1.000.000,00 |
| 02.89 - FUNDO MUN PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA | 817.300,00 |
| 02.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA - RPPS | 16.817.963,66 |
| 03.01 - INSTITUTO PREV SOC SER MUN AÇAILANDIA - IPSEMA | 4.413.529,55 |
| 03.02 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE | 4.030.060,07 |
| TOTAL | 369.752.604,06 |

III - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | |
|-----------------------------|----------------|
| 01 - LEGISLATIVA | 7.039.075,96 |
| 02 - ADMINISTRAÇÃO | 84.632.785,20 |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 1.211.800,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 17.138.761,78 |
| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL | 4.307.190,12 |
| 10 - SAÚDE | 50.799.960,00 |
| 11 - TRABALHO | 35.090,02 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 107.572.079,28 |
| 13 - CULTURA | 2.967.860,00 |
| 15 - URBANISMO | 26.617.232,37 |
| 16 - HABITAÇÃO | 1.192.000,00 |
| 17 - SANEAMENTO | 26.791.456,69 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 450.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 7.214.012,24 |
| 22 - INDUSTRIA | 1.150.000,00 |
| 23 - COMERCIO E SERVIÇOS | 1.191.585,55 |
| 24 - COMUNICAÇÕES | 44.558,84 |
| 25 - ENERGIA | 1.703.500,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 6.587.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 3.071.020,86 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 1.217.671,49 |
| 99 - RESERVA DE CONTIGENCIA | 16.817.963,66 |
| TOTAL | 369.752.604,06 |



Parágrafo único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados à transferência para empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais do Poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, excluídos os casos previstos nesta Lei, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo-se, nesse desiderato, também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 9º - Ficam agregados ao Orçamento do Município os valores e indicativos constantes nos anexos desta Lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser operacionalizado por meio do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

estável como entidade familiar;

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

^Conversão da Medida Provisória nº 04, de 23 de junho de 2016.

Altera a Lei Municipal nº 324/2009 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal n.º 324/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

I – o cônjuge;

II – o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III – o companheiro ou companheira que comprove união

IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

1. a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

1. b) seja inválido;

1. c) tenha deficiência intelectual ou mental; ou

1. d) tenha deficiência grave;

V – a mãe e o pai do servidor;

VI – o irmão, não emancipado, de qualquer condição, do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV; e

VII – o filho não emancipado, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que esteja, comprovadamente, matriculado e frequentando o 1º (primeiro) curso de nível superior e não exerça atividade remunerada.”

Art. 2º O § 1º do artigo 8º da Lei Municipal n.º 324/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....